

# GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ADESÃO AO PLANO RS-MUNICÍPIOS



**RS PREV**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Sumário

APRESENTAÇÃO	3
A PREVIDÊNCIA NO BRASIL	4
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS	5
O RPC	5
CONDIÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO DO RPC	6
INCENTIVOS AO SUCESSO DO RPC	6
QUEM É A RS-PREV?	7
O QUE É E COMO FUNCIONA O PLANO RS-MUNICÍPIOS?	9
Como funciona o Plano?	11
Quais as Formas de Adesão?	11
Quais os Tipos de Participantes?	11
Como funciona a contribuição?	11
Como funciona o Salário de Participação?	12
Quais os Benefícios do Plano RS-Municípios?	12
O que é o Plano de Custeio?	12
COMO ADERIR?	13
Convênio de Adesão	13
Cronograma	13
Por que aderir ao plano de benefícios da RS-Prev?	14
Parceria com os Patrocinadores	15
MAIS INFORMAÇÕES	15

# Apresentação

Prezado Gestor Público,

Este guia foi feito para instruí-lo sobre as principais informações sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC, a RS-Prev e o Plano de Benefícios dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, denominado **Plano RS-Municípios**.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, determinou a instituição do RPC para os Entes Federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social –RPPS para seus servidores no prazo de 2 anos.

A previdência complementar dos servidores públicos é formada pelos participantes, patrocinadores e por sua Entidade administradora do plano, a RS-Prev. Assim, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de instituição da Previdência Complementar nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Desejamos uma ótima leitura!

# A Previdência no Brasil

A Previdência no Brasil é dividida em três regimes: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime de Previdência Complementar - RPC.

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e os servidores públicos não filiados a Regimes Próprios de Previdência Social. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de modo que as contribuições são destinadas a essa autarquia.

O RPPS, também de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União.

Já o RPC apresenta caráter facultativo e é voltado a qualquer trabalhador que queira receber um benefício complementar na aposentadoria. Para isso, é preciso contribuir adicionalmente para um Plano de Previdência Complementar. As entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas. As Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com

fins lucrativos, como seguradoras, e administram planos coletivos ou individuais, estes últimos acessíveis a qualquer pessoa física.

Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, como a RS-Prev, são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, e administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas.



# A Constituição Federal e a Previdência Complementar dos Servidores Públicos

O Art. 40 da Constituição Federal, em seu § 14, com as modificações efetuadas por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, traz a seguinte previsão:

*§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.*

Já o Art. 202 da Constituição Federal traz a seguinte previsão:

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

O caput do Art. 202 da Constituição Federal determinou que o regime de previdência privada seria regulado por

lei complementar e, para normatizar esse comando constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para disciplinar, na condição de norma geral, todo o Regime de Previdência Complementar.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, introduziu no ordenamento a obrigatoriedade de instituição do RPC para os Entes Federativos que possuam RPPS, independentemente de possuírem servidores com salários acima do teto do RGPS. O prazo máximo para a instituição do RPC é **12/11/2021**. Com isso, o ente federativo deve limitar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei do respectivo Poder Executivo para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS e por intermédio da publicação de autorização, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, do Convênio de Adesão do patrocinador com entidade fechada de previdência complementar- EFPC para aqueles Entes que detenham servidores com salários acima do RGPS.

## O RPC

O RPC se aplica aos servidores públicos que entrarem em exercício no Ente Federativo após a instituição do RPC, independentemente do valor da remuneração.

A base de contribuição para fazer frente às aposentadorias e pensões é calculada sobre a parcela que excede o limite ao teto do RGPS.

A alíquota de contribuição pode ser escolhida pelo participante, sendo respeitado o percentual mínimo definido no plano de custeio e o máximo previsto em Lei Municipal.

O principal direito do servidor público é o direito ao plano

de previdência complementar; porém o ingresso neste é facultativo.

A instituição do RPC surge como solução para a Administração Pública diminuir seus gastos com aposentadorias e pensões, principalmente para o médio e longo prazo. Já para os servidores públicos, desponta como implantação da isonomia de tratamento entre trabalhadores do setor público e do setor privado no tocante aos princípios previdenciários (universalidade na cobertura, uniformidade e equivalência dos benefícios, equidade na participação do custeio e seletividade e distributividade na prestação de benefícios).



# Condições para a instituição do RPC

## Condições para a instituição do RPC com a respectiva adesão ao Plano RS-Municípios.

A Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, deve prever:

- a instituição do RPC;
- a limitação dos benefícios do RPPS ao teto do RGPS;
- a definição do limite máximo de contribuição normal do patrocinador (o percentual mínimo para o limite máximo é de 7,5%);
- a autorização à adesão a Plano de Benefícios administrado pela RS-Prev;
- a autorização ou adiantamento de contribuições até o limite estipulado em Resolução do Conselho Deliberativo da Fundação.

# Incentivos ao sucesso do RPC

## Observar na Lei Municipal algumas previsões que podem incentivar o sucesso do RPC

**Inscrição automática:** é uma facilidade para o servidor público, pois ele é automaticamente inscrito no plano, desde que: (i) possua remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social e (ii) esteja enquadrado no Regime de Previdência Complementar. Desta forma, não há necessidade de preenchimento do Formulário de Inscrição, tornando o procedimento ainda mais simples.

**Migração de regime previdenciário:** auxilia no alcance do objetivo da implantação do RPC, ao estender a possibilidade de opção também para os servidores públicos já pertencentes ao RPPS, ou seja,

aqueles que ingressaram antes do advento de sua criação. A ideia é viabilizar uma nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras do Município para com seus servidores, bem como permitir a construção de um modelo de previdência sustentável.

**Benefício Especial:** exclusivo para servidores que decidam migrar do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar, consiste em uma espécie de incentivo para quem desejar fazer a opção constitucional prevista no § 16 do art. 40 da CF/88. O incentivo à migração é uma forma de compensar o servidor pela parcela remuneratória ou contributiva para quem contribuiu acima do teto do RGPS, além de trazer economia futura ao Município.

# Quem é a RS-Prev?

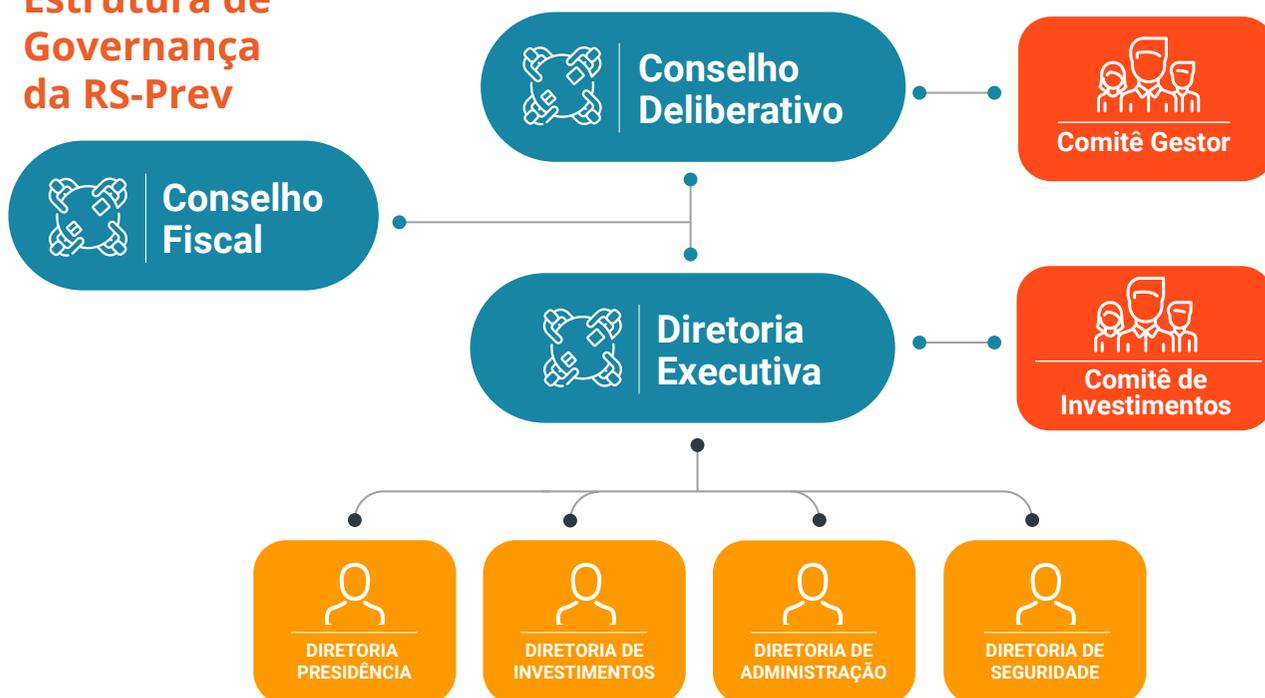
A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev é a entidade criada mediante autorização da Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, com a finalidade de administrar e executar planos previdenciários destinados aos servidores do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e cuja gestão conta com a composição paritária entre Participantes (servidores públicos titulares de cargo efetivo inscritos nos Planos de Previdência Complementar) e Patrocinadores (Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações de direito público) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação.

A RS-Prev, desde agosto de 2016, administra o Plano de Benefícios, denominado Plano RS-Futuro, destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul e de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de deliberação colegiada: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria- Executiva, podendo o Conselho Deliberativo instituir órgãos auxiliares, ou seja, um Comitê Gestor para cada plano de benefícios vinculado ao próprio Conselho Deliberativo e um Comitê de Investimentos, este vinculado à Diretoria-Executiva.

## Estrutura de Governança da RS-Prev



A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus planos de benefícios compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, isto é, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia federal, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



### MISSÃO

Atuar de forma diligente na gestão de planos de benefícios, promovendo educação previdenciária, a fim de garantir um futuro confortável aos nossos participantes.



### VISÃO

Crescer com solidez e de forma sustentável, sendo referência em segurança e credibilidade e reconhecida pela excelência na gestão, inovação e relacionamento com os participantes.



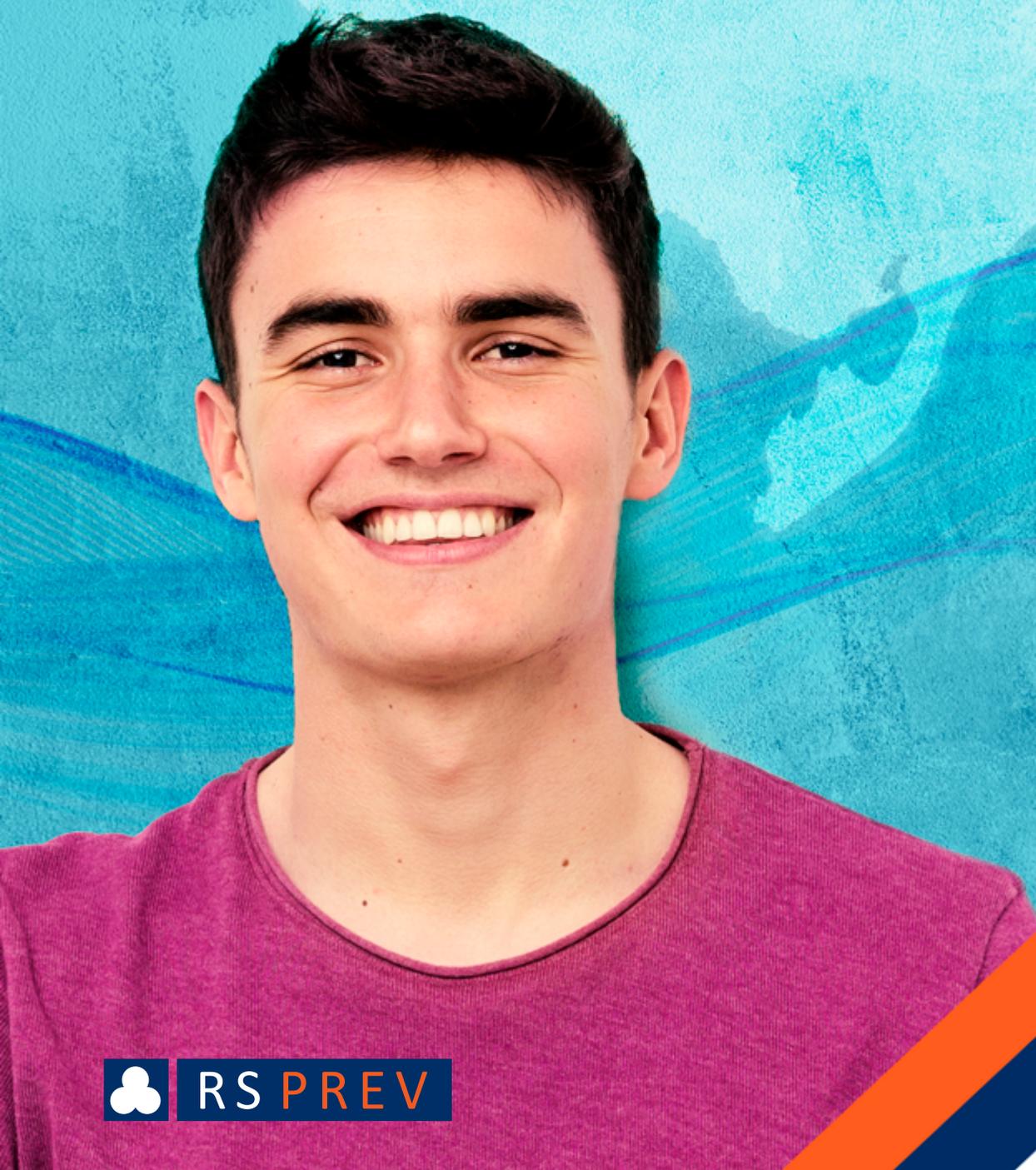
### VALORES

Ética  
Respeito  
Transparência  
Comprometimento  
Responsabilidade

## Patrocinadores do Plano RS-Futuro (plano dos servidores estaduais)



# O que é e como funciona o **Plano RS-Municípios?**



O Plano RS-Municípios é um plano multipatrocinado. O que isso significa? Que todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul podem aderir ao plano na condição de patrocinadores, a fim de oferecer previdência complementar a seus servidores efetivos em moldes semelhantes aos dos servidores públicos estaduais.

Para ser disponibilizado aos municípios gaúchos, o regulamento do plano teve de ser submetido à aprovação Previc, tendo a portaria de aprovação sido publicada no Diário Oficial da União em 20/07/2020 (Portaria Previc nº 495, de 13 de julho de 2020).

O Plano permite tornar acessível aos 497 municípios gaúchos o modelo de previdência complementar hoje aplicado aos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

O primeiro município do Estado a aderir ao Plano, firmando Convênio de Adesão com a RS-Prev, foi Não-Me-Toque.

### **Quem é hoje Patrocinador do Plano RS-Municípios?**



### Como funciona o Plano?

O RS-Municípios é um plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, na qual o participante decide o valor da contribuição a ser efetuada ao plano. O benefício do participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante de recursos que ele e o patrocinador aportaram durante o período de acumulação. As contribuições realizadas mensalmente são convertidas em cotas e vinculadas a uma reserva individual do participante.

### Quais as Formas de Adesão?

A inscrição do servidor no Plano RS-Municípios será realizada por meio de requerimento, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria-Executiva. A única ressalva são os casos de Participantes automaticamente inscritos (novos servidores com remuneração acima do teto do RGPS, na forma da lei).

### Quais os Tipos de Participantes?

O Plano possui duas categorias básicas de participantes:

- a) Participante Patrocinado: servidor que ao aderir ao Plano esteja abrangido pelo RPC e possua remuneração superior ao teto do RGPS; e
- b) Participante Individual: servidor que ao aderir ao Plano não esteja abrangido pelo RPC ou possua remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS.

### Como funciona a contribuição?

A contribuição tem caráter obrigatório e mensal, sendo descontada em folha. A alíquota é escolhida pelo participante, respeitado o percentual mínimo definido no plano de custeio (sempre com intervalo de 0,5%) incidente sobre o salário de participação.

Para os participantes Patrocinados, o Patrocinador se obriga a efetuar contribuições em igual valor ao realizado pelo participante (paridade contributiva), até o limite previsto na Lei de instituição do RPC.

Exemplo de Contribuição de um servidor que recebe remuneração de R\$ 8.000,00 :

**R\$ 8.000,00** Remuneração do Servidor  
**- R\$ 6.101,06** Valor que incidirá contribuição para o RPPS\*  
**R\$ 1.898,94** Salário de Participação no Plano x 7,5% = R\$142,42



\* Atual Teto do RGPS (reajustado em 1º de janeiro de 2020).

\*\* A taxa de carregamento é o percentual incidente sobre as contribuições mensais do participante e do patrocinador, que serve para custear as despesas operacionais da Fundação.

O Patrocinador deve recolher à RS-Prev, mensalmente, as contribuições devidas.

É necessário que os sistemas de informática do Patrocinador sejam adaptados para o sistema previdenciário administrado pela Fundação, de forma que as contribuições sejam apropriadas de forma individualizada.

### **Como funciona o Salário de Participação?**

Para o Participante Patrocinado, o Salário de Participação é parcela de sua remuneração acima do teto do RGPS sobre a qual pode incidir a contribuição para o Plano.

Para o Participante Individual, o Salário de Participação é o total da remuneração ou o valor por ele indicado, limitado à sua remuneração.

### **Quais os Benefícios do Plano RS-Municípios?**

- Aposentadoria Programada
- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por Morte
- Benefício de Longevidade

O servidor, na condição de assistido, pode optar, a título de primeiro benefício, pelo recebimento de até 25% da reserva constituída por suas contribuições ao plano.

Os benefícios de risco, que são a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte e o benefício por longevidade, podem ser incrementados mediante a contratação de cobertura adicional perante seguradora contratada pela RS-Prev.

Caso o servidor venha a romper o vínculo com o

Município antes da aposentadoria, ele permanecerá com direito à reserva acumulada.

Ele poderá, inclusive, levá-la integralmente para outro plano de caráter previdenciário, como um PGBL, ou resgatar grande parte para realizar outros objetivos.

### **O que é o Plano de Custeio?**

O Plano de Custeio é o documento elaborado anualmente pelo atuário do plano, no qual são identificadas as fontes de onde se originarão os recursos necessários à cobertura dos benefícios previstos no plano de benefícios. Sua definição deve contemplar o fluxo de contribuições de participantes e patrocinadores, bem como a eventual utilização de recursos internos do plano de benefícios, tais como os provenientes de destinação de eventual reserva especial ou os existentes em fundos previdenciais.

Nele, é possível encontrar as previsões referentes a:

Contribuições básicas mensais: nos % escolhidos pelo participante, observadas as previsões definidas no Plano de Custeio. São "limitadas" aos percentuais definidos na Lei Complementar Municipal, e visam a atender os benefícios previstos no plano:

- Aposentadoria programada
- Longevidade (opcional)
- Cobertura adicional (opcional)

Contribuições administrativas: destinadas ao custeio das despesas administrativas da Entidade. Atualmente, a RS-Prev cobra taxa de carregamento, que incide sobre as contribuições, no percentual de 6,5%. Não há incidência de taxa de administração que, por definição, incide sobre o patrimônio acumulado.

# Como Aderir?

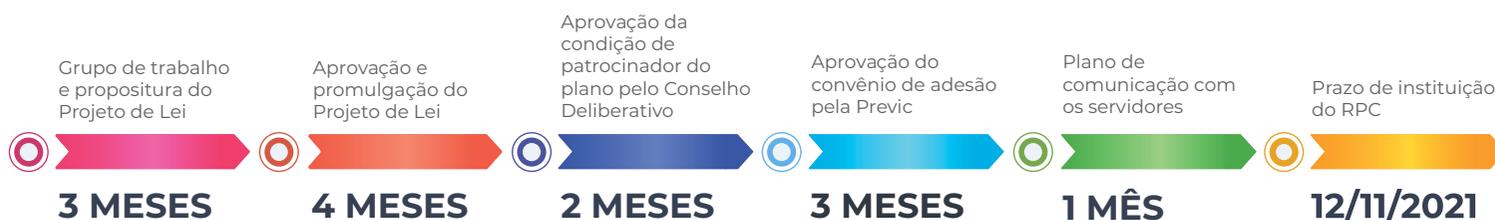
## Convênio de Adesão

Após a promulgação da Lei de Instituição do RPC, o município interessado em oferecer o Plano RS-Municípios a seus servidores deverá formalizar a sua adesão ao plano de benefícios, firmando Convênio de Adesão com a RS-Prev, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e da Previc. Tal relação é regida pelas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001.

A vigência do RPC é estabelecida no momento que o Convênio de Adesão for aprovado pela Previc, uma vez que é através dele que a condição do município como patrocinador é formalizada.

## Cronograma

### Cronograma estimado para implantação do RPC e adesão ao Plano RS-Municípios



Fonte: RS-Prev

# Por que aderir ao plano de benefícios da RS-Prev?

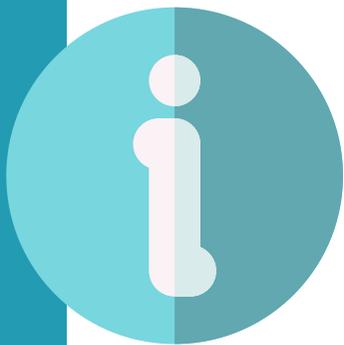
- 1** A RS-Prev foi criada especificamente para administrar planos de benefícios aos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios. Desde 2016, a Fundação atende aos patrocinadores públicos e seus respectivos servidores, o que confere a nossa equipe largo conhecimento em todos os temas pertinentes relacionados aos regimes de previdência dos servidores públicos (RPPS e RPC), resultando na experiência necessária para a prestação de serviços qualificados.
- 2** A RS-Prev é uma entidade de natureza pública que tem em sua gestão servidores públicos estaduais (indicados pelos patrocinadores e eleitos pelos participantes) como Conselheiros Deliberativos e Fiscais. Junto à Diretoria-Executiva e ao corpo técnico da Fundação, estes Conselhos desempenham um papel fundamental na elaboração das políticas de administração e de fiscalização da Entidade.
- 3** O Conselho Deliberativo é composto por quatro membros titulares, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos. O Conselho Fiscal é composto por dois membros titulares. Na RS-Prev, todos os membros de Conselhos são servidores públicos de cargo efetivo.
- 4** Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, que representam os patrocinadores, são designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes e assistidos, são escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares.
- 5** Por decisão do Conselho Deliberativo, poderá ser criado um Comitê Gestor para o plano de benefícios RS-Municípios. Uma vez criado, terá um caráter auxiliar e será o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo plano de benefícios, inclusive por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à política de investimentos e à gestão do plano, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.
- 6** Por ser uma fundação sem fins lucrativos, toda a rentabilidade dos recursos investidos é vertida aos participantes dos seus planos. Além disso, a gestão da RS-Prev é voltada para o crescimento sustentável, por meio de constante atenção ao nível de despesas administrativas e ao alcance do ponto de equilíbrio entre as receitas e despesas. Nossas demonstrações contábeis anuais podem ser consultadas no link <https://rsprev.com.br/demonstracoes-contabeis>.

## Parceria com os Patrocinadores

Com o objetivo de difundir educação previdenciária e levar informações aos servidores sobre o RPC e o Plano RS-Municípios, a RS-Prev se coloca à disposição para estar presente no momento da entrada em exercício dos novos servidores, para tirar eventuais dúvidas que estes possam ter, ou para promover encontros e palestras institucionais para novos e antigos servidores.

A RS-Prev estará sempre ao lado dos patrocinadores municipais, sendo parceira para auxiliar nos passos necessários à implantação do RPC, na adesão ao plano de benefícios e na resolução de quaisquer eventuais dúvidas que possam surgir ao longo do processo.

Fique tranquilo: estaremos aqui para ajudá-lo a seguir toda a legislação necessária para colocar o Plano RS-Municípios à disposição de seus servidores!



## Mais Informações

### Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos

A Subsecretaria do Regime Previdência Complementar – SURPC elaborou o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos. O guia traz orientações aos Entes para a implementação do Regime de Previdência Complementar, na forma da EC nº 103. Para mais informações acesse o guia por meio do seguinte link:

[https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia\\_3ed2.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_3ed2.pdf)



## Simulador

Os servidores gaúchos, estaduais ou municipais, já contam com 2 simuladores nos quais é possível realizar simulações para estimar o valor de benefício conforme o valor das contribuições. Embora os simuladores refiram-se ao Plano RS-Futuro, podem perfeitamente ser utilizados pelos servidores municipais, sem prejuízo à qualidade ou fidelidade das simulações.

Basta acessar o link:

[www.rsprev.com.br/simulador](http://www.rsprev.com.br/simulador)

## Site da RS-Prev

Em nosso site você encontrará mais informações sobre a fundação, os planos de benefícios, investimentos, notícias, entre outros assuntos. Acesse já:

[www.rsprev.com.br](http://www.rsprev.com.br)

[www.rsprev.com.br/rs-municipios](http://www.rsprev.com.br/rs-municipios)



**Estamos à disposição  
através de nossos  
contatos:**

 (51) 3221-8904

 (51) 98682-2678

 [rsprev@rsprev.com.br](mailto:rsprev@rsprev.com.br)



**RS PREV**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL